



AVISO PARA A APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

N.º 3/312/2012

Criação e Desenvolvimento de Microempresas

(Portaria nº 520/2009 de 14 de Maio com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 905/2009 de 14 de Agosto e Portaria n.º 814/2010 de 27 de Agosto)

Nos termos do Regulamento de Aplicação da Acção 3.1.2 Criação e Desenvolvimento de Microempresas, a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos avisos de abertura são propostos pelos GAL e aprovados pelo Gestor do PRODER, ouvido o Órgão de Gestão, sendo divulgados através do sítio da Internet do PRODER www.proder.pt, do GAL – Grupo de Acção Local PINHAL MAIOR - Associação de Desenvolvimento do Pinhal Interior Sul em www.pinhalmajor.pt e publicados num jornal regional.

O presente Aviso para Apresentação de Pedidos de Apoio é definido nos termos seguintes:

1. Objectivos e as prioridades visadas

- Incentivar a criação e desenvolvimento de microempresas nas zonas rurais;
- Densificar o tecido económico;
- Contribuir para a revitalização económica e social das zonas rurais;
- Criar emprego.

2. Tipologia das operações a apoiar

As tipologias de intervenção a apoiar dizem respeito a:

- Todas as atividades económicas, exceto as que se inserem nas CAE relativas às atividades de pesca e seus produtos e às atividades de turismo e lazer. Nas CAE da divisão 01 são elegíveis as atividades dos serviços relacionados com a agricultura 01610 – todas as CAE, excluindo 031, 47730, 55; 93293; 91042 e 93294.
- Unidades de transformação e comercialização de produtos agrícolas do anexo I do Tratado que institui a Comunidade Europeia – CAE 10110; 10120; 10130; 10310; 10320; 10391; 10392; 10393; 10394; 10395; 10412; 10510; 10612; 10810; 10822; 10830; 10840; 10893; 11021; 11022; 11030; 11040; 13105;

3. Área geográfica elegível

Concelhos de Mação, Oleiros, Proença-a-Nova, Sertã e Vila de Rei.

4. Prazo para apresentação dos pedidos de apoio

Entre o dia 15 de Abril de 2012 e o dia 15 de Junho de 2012, até às 15.00 horas.





8.6 - Qualquer erro ou omissão na apresentação ou no preenchimento do formulário e dos documentos será motivo de exclusão da candidatura.

8.7 - O não cumprimento dos prazos implica automaticamente a exclusão da candidatura.

8.8 - No pedido de apoio o beneficiário apenas se poderá candidatar a uma CAE, constituída por 5 dígitos e conforme Cartão do Registo Nacional de Pessoa Colectiva ou Empresário em nome individual, o não cumprimento será motivo de exclusão da candidatura.

9. Metodologia de cálculo da Valia Global da Operação

A Valia Global da Operação (VGO) é determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares obtidas para cada um dos factores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$VGO = 0,45 VTE + 0,40 VE + 0,15 VB$$

Onde:

VTE – Valia Técnica Económica

VE – Valia Estratégica

VB – Valia do Beneficiário

9.1) Metodologia de Cálculo da VTE

$$VTE = 0,45 IR + 0,40 VAL + 0,15 CO$$

IR - Índice de rentabilidade (rácio benefício/custo)

VAL – Valor Actualizado Líquido

CO - Coerência e razoabilidade dos orçamentos apresentados

9.2) Metodologia de Cálculo da VE

$$VE = 0,30 CP + 0,10 IO + 0,15 AV + 0,15 QPT + 0,05 AP + 0,10 I + 0,10 VA + 0,05 TP$$

CP - Coerência do projecto com a ELD (tendo em consideração o diagnóstico do território de abrangência, a estratégia e os objectivos);

IO - Identificação clara dos objectivos e resultados previstos no PA;

AV - Aproveitamento e valorização dos recursos endógenos;

QPT - Qualidade/qualificação dos postos de trabalho criados;

AP - Articulação com outros programas/projectos;

I - Inovação;

VA - Valorização ambiental;

TP - Projectos inscritos numa estratégia de eficiência colectiva na tipologia PROVERE.



9.3) Metodologia de Cálculo da VB

$$VB = 0,30 I + 0,20 R + 0,05 NR + 0,25 CEP + 0,20 CE$$

I - Idade,

R - Residência na área de intervenção ou sede social da empresa;

NR - Novos residentes;

CEP - Capacidade/experiência profissional;

CE - Capacidade empreendedora.

9.4) Cálculo da pontuação do Pedido de Apoio

A pontuação do PA efectua-se de acordo com a seguinte metodologia:

- Cada factor é pontuado de 0 a 20 pontos;
- Através da aplicação dos ponderadores definidos para cada um dos factores, calcula-se o valor de cada uma das três componentes;
- Com base no somatório das componentes determina-se a Valia Global da Operação;
- Os PA são hierarquizados de acordo com a Valia Global da Operação obtida (arredondamento à décima).

9.5) CrITÉrios de exclusão

Os critérios de exclusão são os seguintes:

- IR – Índice de rentabilidade
- CO – Coerência e Razoabilidade dos orçamentos apresentados

Em qualquer um dos referidos critérios, pontuação de zero equivale à exclusão do Pedido de Apoio.

9.6) CrITÉrios de Desempate

Em caso de pedidos de apoio com VGO igual, prevalece sempre o Pedido de Apoio com pontuação superior na Valia Estratégica. Caso se verifique empate também na Valia Estratégica, ter-se-á em conta a pontuação da Valia Técnica Económica. Valorizando-se o pedido de apoio com pontuação superior na Valia Técnica e Económica. Se ainda desta forma não for possível aferir o desempate, será analisada em última instância, a pontuação da Valia do Beneficiário, prevalecendo o Pedido de Apoio com pontuação superior nessa valia.

10. Valia Global Mínima

A Valia Global da Operação tem que ter no mínimo 10 valores numa escala de 0 a 20 valores.

11. Forma, nível e limite dos apoios a conceder

Os pedidos de apoio devem apresentar um custo total elegível dos investimentos propostos e apurados na análise da respectiva candidatura de acordo com o quadro abaixo descrito, sendo os apoios



concedidos sob a forma de subsídios não reembolsáveis. O nível e limites máximos de apoio a conceder são os constantes no quadro seguinte:

Investimentos	Sem criação de posto de trabalho	Com criação de pelo menos um posto de trabalho	Com criação de pelo menos dois postos de trabalho
≥ 5.000€ e ≤ 200.000€	40%	50%	60%

As operações relativas à transformação e comercialização de produtos agrícolas devem apresentar um custo total elegível, igual ou superior a 5.000€ e igual ou inferior a 25.000€.

12. Data de início das elegibilidades das despesas

As despesas são elegíveis a partir do dia 24 de Março de 2011, desde que as operações não estejam concluídas antes da data da aprovação do pedido de apoio.

13. Meios de divulgação e informação complementar disponibilizados

Os meios de divulgação e informação complementares, bem como a legislação aplicável, são disponibilizados através dos sites do PRODER (www.proder.pt) e da Pinhal Maior (www.pinhalmajor.pt) e na sede da Associação de Desenvolvimento do Pinhal Interior Sul, sita na Rua D. Nuno Álvares Pereira, nº 1, 6100-654 Sertão.

Telefone: +351 274 600 130

Fax: +351 274 600 139

E-mail: geral@pinhalmajor.pt

14. Legislação aplicável

Este aviso não dispensa a consulta de toda a legislação nacional e comunitária aplicável, orientações técnicas entre outros diplomas:

- Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro
- Decreto – Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março
- Portaria n.º 520/2009, de 14 de Maio
- Portaria n.º 905/2009, de 14 de Agosto
- Portaria n.º 814/2010, de 27 de Agosto
- Declaração de Rectificação n.º 32-A/2010 do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros
- Orientação Técnica do PRODER n.º 45/2009
- Orientação Técnica Interna n.º 1/2012 da PINHAL MAIOR
- Orientação Técnica Interna n.º 2/2012 da PINHAL MAIOR
- Orientação Técnica Interna n.º 3/2012 da PINHAL MAIOR
- Orientação Técnica Interna n.º 4/2012 da PINHAL MAIOR
- Orientação Técnica Interna n.º 5/2012 da PINHAL MAIOR



PINHALMAIOR

Associação
Desenvolvimento do Pinhal Interior Sul

Qualquer dúvida na interpretação relativa ao presente Aviso de Abertura, prevalece a interpretação do Órgão de Gestão da Pinhal Maior.

Sertã, 21 de Março de 2012.

O Presidente do Órgão de Gestão

(João Paulo Marçal Lopes Catarino, Eng.º)

Aviso de Abertura aprovado em Reunião do Órgão de Gestão, no dia 21/03/2012

Aprovado pela Gestora do PRODER, em 01/04/12

A Gestora do PRODER

(Gabriela Ventura, D.ª)